

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3021/1986

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REDUZIR O DESCONTO GERAL PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL EM PARCELA ÚNICA E A ALÍQUOTA DA TAXA DE VIGILÂNCIA E COMBATE A SINISTROS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/12/1986 12/12/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4300/1986 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de vigência: 01/01/1987 FINANÇAS - código tributário

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



IOM 12/12/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 3.021 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Código Tributário, para reduzir o des - conto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi
nária realizada no dia 02 de dezembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 26-A e 49-A da Lei Municipal nº 2677 de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2780, de 10 de dezembro de 1984 e alterados pela Lei nº 2927, de 03 de ja neiro de 1986, passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 26-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela e desde que efetuado no prazo específico constante da no
tificação, incidirá, desconto de 5% (cinco por cento), calcula
do sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspon dentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo134 e seguintes desta lei."

"Artigo 49-A - Na hipótese do pagamento em uma única par cela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo-

Artigo 29 - A letra "a" do artigo 150 da Lei n^2 2.677, de 27 de dezembro de 1983, introduzida pela Lei n^2 2.780, de 10 - de dezembro de 1984 e alterada pela Lei n^2 2.797, de 05 de mar co de 1985, passa a viger com a seguinte redação:

e M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



- fls. 2 -

	"a}	em relaç	ão aos	incis	os I	e IV	do art	igo	148,	a razād
đe 0,	5% (n	meio por	cento)	da Ur	idade	Fisc	al do	Muni	cípio	, vige <u>r</u>
te no	mês	de dezem	bro do	exerc	ício	anter.	ior ac	do	lança	mento,-
por m	etro	quadrado	da ár	ea cor	struí	da, d	os ber	s im	óveis	exclu
dos:										

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em lº de janeiro - de 1987, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de de zembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos